

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições:

considerando que o retardamento na tramitação de processo nas repartições acarreta sérios prejuízos à Fazenda Nacional, com reflexos, inclusive, na arrecadação.

Recomenda às autoridades subordinadas:

a) que, sob pena de responsabilidade, cumpram e façam cumprir os prazos legais relativos à tramitação de

processos, com vistas, primordialmente, àqueles que envolvem matéria de arrecadação;

b) que, na distribuição de processos para informação ou quaisquer outras providências, adotem medidas tendentes ao perfeito controle dos mesmos, de modo que, verificado qualquer atraso, seja o funcionário responsável por essa irregularidade obrigado a justificá-la, cabendo ao chefe da repartição julgar das razões apresentadas e promover a responsabilidade funcional, quando cabível;

c) que, ao despacharem em processos de qualquer natureza, examinem cuidadosamente sua tramitação, procedência contra os que, sem justificação aceitável, tiverem descumprido as determinações desta portaria;

d) que, evitem, no preparo e instrução dos processos, quaisquer diligências desnecessárias ou prescindíveis que possam atrasar seu curso, bem como, utilizem, para o mesmo fim contatos pessoais, telefônicos ou telegráficos na busca de informações, sempre que esses meios possam ser usados sem prejuízo da segurança processual e do interesse do serviço.

Recomenda, ainda, o fiel cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Ministro, no Processo n.º 101.489-61 (D. O. de 19-8-61), nos seguintes termos:

“S.C. 191.489-61 -- Alteração de processamento dos recursos sobre os impostos de consumo ou lucros extraordinários. “Restitua-se à Direção Geral da Fazenda Nacional com a recomendação de que promova junto às repartições que lhe são subordinadas as providências necessárias ao rápido andamento dos processos fiscais ora acumulados nas mesmas repartições ou que por elas venham a tramitar. Essas medidas terão âmbito nacional e serão adotadas em caráter permanente, visando principalmente a:

- a) eliminação dos entraves burocráticos;
- b) rigorosa observância dos prazos legais;
- c) registro e controle dos processos em curso em cada repartição;
- d) registro de controle dos processos que deixarem a repartição para fins de diligências ou satisfações de qualquer formalidade, cumprindo à repartição de origem reclamar a sua restituição se esta exceder tempo razoável;

e) apuração de responsabilidade no caso de extravio ou atraso de processos, e falta de cumprimento de normas legais ou instruções emanadas da superior autoridade. — Publique-se”.

*Werner Grau, Diretor Geral.*